

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2017

(Do Sr. Ádamis Silva Oliveira Júnior)

Altera e acresce dispositivos ao Art. 26 da Lei N° 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a “Oratória” como disciplina obrigatória na grade curricular dos diversos níveis de ensino da educação básica do país.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Esta lei determina que o Art. 26 da Lei N° 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

.....

§ 11° Será estabelecido, a partir da edição desta lei, que escolas particulares e públicas, sejam estas federais, estaduais ou municipais, passem a integrar, nos diversos níveis de ensino da educação básica nacional, a disciplina “Oratória” como componente de sua grade curricular.

I - Não se torna obrigatória a inclusão da disciplina na Educação Infantil.

II - Entende-se por estudo dos princípios da Oratória na educação escolar, o desenvolvimento desta no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

1 - Educação Básica:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Ensino Médio;

III - A disciplina de estudo da Oratória será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em níveis do ensino formal.

Art. 2° O descumprimento desta Lei por escolas particulares sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de quatro salários mínimos, se reincidente.

Parágrafo Único. O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta lei, incluída a necessária adequação dos

respectivos professores em número suficiente para atuar na Educação Básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos cenários da Antiga Grécia, sociedade pioneira das práticas democráticas, possuir discernimento e maestria quanto ao uso da fala e do discurso eram regalias importantes para os debates e as discussões da polis. Para tanto, cria-se a ciência da retórica e da oratória, que segundo os retalhos históricos, tem sua origem no século V a.C, na Sicília, e foi introduzida em Atenas através dos Sofistas, que eram professores estrangeiros dedicados ao ensino de estratégias de argumentação. Apesar de ser uma prática que data mais de 25 séculos, o uso da retórica e da oratória nunca foi tão requisitado quanto na contemporaneidade, que, a partir de suas relações sociais de trabalho, produção e interpessoalidade, exige cada vez mais preparo e desenvoltura oral dos seus componentes sociais - os cidadãos - que devem dispor de artifícios que tragam a sua vivência a oportunidade de adquirir essas habilidades.

Partindo desse pressuposto, depreende-se inicialmente que, seja na carreira pública ou privada, nos meios acadêmicos ou profissionais, desenvolver habilidades de eloquência, como a oratória, é algo de extrema importância. Certamente, o avanço da globalização e o desenvolvimento de meios de comunicação cada vez mais aprimorados reforçam a necessidade de instruir, desde cedo, a juventude com a apreensão de habilidades desta ciência, para que desta forma, tenham uma melhor desenvoltura oral e comunicativa durante toda sua vida. Essa medida é adequada e oportuna quando inserida na Educação Básica do país, quando em um de seus berços de formação humana, o cidadão tem acesso aos conhecimentos que serão recordados e empiricamente aplicados em seu cotidiano. Em virtude disso, fundamentam-se os ideais de Jean-Jacques Rousseau, um dos mais importantes filósofos iluministas, que em seu romance pedagógico “Emílio”, mostra como a educação pode tornar a criança um adulto bom. Logo, sob esse

olhar filosófico, alcança-se a noção de que a escola é o ambiente propulsor das condutas e competências necessárias a todo cidadão, sendo ela um instrumento eficaz para a instrução da juventude a partir das técnicas de discurso.

Ademais, a medida apresentada, sobretudo, é um artifício de resolução para um dos maiores medos da sociedade atual: O medo de falar em público. Frente essa problemática, em 2015, o jornal inglês Sunday Times realizou um estudo, através de uma pesquisa com mais de 3 mil pessoas do Reino Unido, e indicou que, dos entrevistados, 41% revelaram como maior medo o “receio de falar em público”, superando inclusive, outros temores, como o de conviver com problemas financeiros, demarcando 22%, e o medo de doenças e da morte, que alcançou a faixa de 19% dos entrevistados. Em suma, a partir dos dados quantitativos apresentados, torna-se evidente o poder da inserção da oratória nas escolas como um projeto potencialmente erradicante dos impasses anteriormente apresentados, visto que, pode-se verificar, a partir da própria convivência humana, que centenas de pessoas sentem imensa dificuldade em expressar-se publicamente, sendo então a oratória um mecanismo capaz de atenuar essa barreira comunicativa.

Outrossim, a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é integralmente conveniente à iniciativa de incluir no ensino básico do país a instrução da oratória, tal que, em seus princípios básicos, estabelece a vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, o que dessa forma, encaixa-se perfeitamente à erudição da oratória enquanto uma nova disciplina a ser adicionada à grade curricular nacional, através do projeto de lei complementar às diretrizes e bases da educação básica do país aqui apresentado.

Seguramente, a Constituição Federal. BRASIL, 1988, regente dos princípios legais e ideológicos do Brasil, sob o mesmo ponto de vista, endossa a medida defendida nesta dissertação em seu Título VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I Da educação, que estabelece: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”. Portanto, diante das implicações legais anteriormente citadas, é interessante a hábil aplicação da medida defendida no texto, visto que, a Oratória é uma ciência primordial às atuais necessidades da educação do país, sendo ela um campo de estudo que implicará colaboração social, profissional e educativa à formação de cidadãos qualificados para a convivência humana e aos ofícios de produção material e intelectual.

Indubitavelmente, as leis possuem o papel fundamental de reger a vida em sociedade, o que acontece verdadeiramente quando as mesmas fazem-se presentes no dia-a-dia dos cidadãos. Conforme, além de colaborar para a fundamentação legal de ideias e ações positivas, deve-se demandar atenção à concretização do que é previsto em lei, para que, nesse sentido, materialize-se a “Cidade de Papel” que habita nos conjuntos das leis brasileiras, tal como fundamenta o jornalista brasileiro Gilberto Dimenstein, em seu livro O Cidadão de Papel. Portanto, mediante o que até aqui fora discorrido, faz-se necessário que o Estado, através da Câmara dos Deputados, acompanhada pelos seus conselhos e órgão competentes, avalie verdadeiramente essa proposta de grande relevância para a educação nacional, para que a partir dela, novas portas sejam abertas para as futuras gerações, que irão desfrutar deste artifício em sua própria escola.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a anuência deste importante projeto para o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Jovem Ádamis Silva Oliveira Júnior